

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010159/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050825/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.120641/2022-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SET PORT LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 33.966.082/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

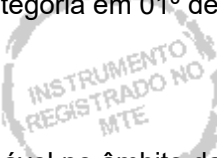
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

A partir de 01/09/2022 os trabalhadores avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA (ETC), representados pelo SINDICATO, passam a ser remunerados da seguinte forma:

Diária	R\$50,00
Adicional Noturno	50%
Domingos e Feriados	100%

**Taxas/tonelada movimentada**

Big Bag	R\$0,70
---------	---------

**REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O Repouso Semanal Remunerado será calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) tendo como parâmetro o valor correspondente à remuneração previsto na cláusula terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O dia de domingo e o dia feriado serão remunerados com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dia de domingo que coincida com feriado será remunerado com a aplicação de um só adicional.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Os trabalhos realizados em períodos noturnos, das 19 hs à 01 hora e da 01 a 07 horas, de domingo a sábado, serão majorados com 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do salário-dia normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora de trabalho noturno terá duração de 60 (sessenta) minutos cada.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET/VALE-REFEIÇÃO**

O valor do ticket refeição por período trabalhado será de R\$28,00 (vinte e oito reais).

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado, inclusive para o engajamento do período com início a 1 hora.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA NONA - REQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA**

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETC será feita pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que ocorrer movimentação de embarque/desembarque/armazenamento nas operações descritas na clausula terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES (TERNO)**

Em toda movimentação descrita na clausula terceira será requisitado pela Empresa ou Operador Portuário por ela designado, junto ao OGMO-Santos, o ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA - ETC, observado o seguinte quantitativo:

Para 01 Terno de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 02 Ternos de capatazia	01 ETC – Encarregado de Turma de Capatazia
Para 03 Ternos de capatazia	02 ETCs – Encarregado de Turma de Capatazia

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DO TRABALHADOR**

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.
- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DA EMPRESA**

São deveres da EMPRESA:

- Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

- Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas de duração cada, a critério da EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado: das 07hs às 13hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07hs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se “dia” portuário o iniciado às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Os valores referentes às férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos serão recolhidos pela EMPRESA ou Operador Portuário por ela designado ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA**

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor correspondente a um salário-dia em favor da parte prejudicada.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO**

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de suas cláusulas que poderão compor ou não eventuais ajustes futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho continuarão vigentes até que venham a ser modificadas por outra norma coletiva.

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**JOSE TROCOLETTI JUNIOR  
DIRETOR  
SET PORT LOGISTICA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.